

Protocolo nº 939.024 de 08/11/2024 às 16:16:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 800.100 em 26/11/2024 e averbado no registro nº 798.951 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

## ESTATUTO SOCIAL

Colsan - Associação Beneficente de Coleta de Sangue

### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	
<i>Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos da Associação</i> .....	02
<b>CAPÍTULO II</b>	
<i>Dos Objetivos</i> .....	02
<b>CAPÍTULO III</b>	
<i>Dos Recursos e Patrimônio Social</i> .....	03
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<i>Dos Associados</i> .....	04
<i>Da Composição do Quadro Social</i> .....	04
<i>Da Suspensão, Exclusão e Demissão</i> .....	04
<i>Dos Direitos</i> .....	06
<i>Dos Deveres</i> .....	06
<b>CAPÍTULO V</b>	
<i>Da Filantropia e Beneficência</i> .....	06
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<i>Da Administração e Órgãos Diretivos</i> .....	07
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<i>Da Diretoria Executiva</i> .....	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<i>Do Processo Eleitoral</i> .....	12
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<i>Do Exercício Social</i> .....	13
<b>CAPÍTULO X</b>	
<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i> .....	14

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

ESTATUTO SOCIAL  
COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

CAPÍTULO I

*Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos da Associação.*

**Artigo 1º** - A COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, reconhecida de utilidade pública federal (Decreto s/nº, de 27/05/92), estadual (Decreto nº 37.057, de 03/08/60) e municipal (Decreto nº 7.878, de 31/12/68).

**Artigo 2º** - A COLSAN tem sua sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Jandira, n.º 1260, Indianópolis, CEP n.º 04080-002, podendo manter filiais com prévia aprovação da Diretoria Estatutária.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

*Dos Objetivos*

**Artigo 4º** - A COLSAN, visando primordialmente ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da assistência nos campos das ciências da saúde, tem por objetivo:

- cooperar para a solução do problema de falta de sangue em hospitais públicos, privados e beneficentes, promovendo, para tanto, a coleta e distribuição do sangue, realizar atividades transfusionais, manter agências transfusionais e prestar serviços hematológicos;
- centralizar e coordenar a coleta de sangue, utilizando a doação voluntária e gratuita e organizar sua distribuição e a de seus componentes e frações;
- fornecer sangue e derivados, preferencialmente, para os hospitais governamentais e, em havendo excedentes, para outros hospitais;
- processar sangue ou plasma sanguíneo humanos para obter os derivados respectivos;
- desenvolver e prestar atividades assistenciais, na área da saúde, a todas as pessoas que delas necessitem, sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, sexo, cor, idade, religião ou outra forma de discriminação, em atendimento ao Princípio da Universalidade, bem como participar do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, poderá celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de fomento, contrato de gestão e congêneres, com órgãos públicos das três esferas governamentais;
- estimular trabalhos e pesquisas científicas, ensino e assistência na área da saúde, podendo oferecer bolsas de estudos e remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- colaborar, a seu exclusivo critério, em atividades de ensino e pesquisas com instituições nacionais e internacionais, relacionada na área da saúde, por meio de convênios ou parcerias, sobretudo, com a Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo;
- prestar, assessorar e gerenciar administrativamente serviços de saúde, de natureza pública ou privada, por meio de convênios ou contratos com entidades de direito público e de direito privado;
- promover a formação e capacitação de recursos humanos em diversos níveis;
- ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

- k) prestar serviços de consultoria, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços e sistemas de saúde, de natureza pública ou privada;
- l) instituir ações de incentivo à pesquisa básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico, ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, podendo, para tanto, prestar serviços e fornecer materiais;
- m) executar demais serviços correlatos na área da saúde;
- n) desenvolver ações de assistência social *stricto sensu* em benefício de pessoas e alunos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sobretudo aqueles da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP.

**Artigo 5º.** Para a consecução de seus objetivos, a COLSAN poderá:

- a) instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e outras formas de incentivos àqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da entidade;
- b) promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- c) participar de convênios com entidades de saúde, podendo complementar recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos usuários;
- d) participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos firmados com o poder público e também entidades privadas;
- e) celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em especial com aquelas de cunho científico e de pesquisa, hospitalares, assistenciais e afins, objetivando a prestação de serviços na área de hematologia e hemoterapia, bem como a prevenção, promoção e assistência à saúde, podendo receber ressarcimento dos custos que deverão ser obrigatoriamente aplicados em consonância com os objetivos sociais;
- f) desenvolver e executar todas as atividades concernentes à área da saúde nos termos deste estatuto;
- g) oferecer auxílio, inclusive financeiro, para pessoas e alunos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

### CAPÍTULO III Dos Recursos e Patrimônio Social

**Artigo 6º** - Constituirão renda da COLSAN:

- a) os valores cobrados pela prestação de serviços ou de pesquisas técnico-científicas realizadas a pedido de terceiros;
- b) as doações *in pecunia* recebidas de terceiros;
- c) os auxílios fornecidos por terceiros, assim como as contribuições resultantes de convênios firmados;
- d) produto resultante do reembolso de despesas;
- e) os recursos provenientes de convênios com o SUS ou órgão equivalente que venha substituí-lo ou complementá-lo;
- f) os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados conforme estabelecido no artigo 5º;
- h) as rendas provenientes da locação de bens imóveis, das aplicações financeiras e dos valores mobiliários que constituírem o seu ativo fixo;
- i) os recursos provenientes da comercialização de material didático, científico e de saúde.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

#### CAPÍTULO IV Dos Associados

##### Da Composição do Quadro Social

**Artigo 7º** - O quadro social será composto por três categorias de associados:

I) **associados efetivos:**

- a) professor titular ou livre docente do quadro permanente da UNIFESP e lotado em Departamento Acadêmico com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no "Campus" São Paulo/Vila Clementino;
- b) professor titular ou livre docente aposentado da UNIFESP e com lotação original em Departamento Acadêmico com atividades nos cursos de graduação da área da saúde realizados no "Campus" São Paulo/Vila Clementino.

II) **associados beneméritos;**

III) **associados da comunidade.**

**Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante a solicitação expressa do interessado encaminhada pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Segundo** - O título de associado benemérito de que trata o inciso II deste artigo, será conferido pela Assembleia Geral mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes e se baseará no reconhecimento da prestação de relevantes serviços ao desenvolvimento da associação, sem direito de votar e ser votado.

**Parágrafo Terceiro** - O título de associado da comunidade de que trata o inciso III deste artigo, será conferido pela Assembleia Geral mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes e se baseará no reconhecimento da prestação de relevantes serviços à sociedade, com direito a voto, mas sem direito de ser votado.

**Parágrafo Quarto** - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

**Parágrafo Quinto**- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela COLSAN. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria COLSAN.

##### Da Suspensão, Exclusão e Demissão

**Artigo 8º** - Será demitido/desligado do quadro social o associado que:

- a) se aposentar ou se desligar da UNIFESP, independente de prévia comunicação;
- b) vier a falecer;
- c) tornar-se civilmente incapaz;
- d) solicitar seu desligamento voluntário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Parágrafo Primeiro** – O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderá ser readmitido o associado desligado há mais de dois anos.

**Parágrafo Terceiro** – O associado que se aposentar da UNIFESP poderá permanecer na condição de associado, mediante expressa solicitação e aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Será suspensa a qualidade de associado daquele que faltar à disciplina social, imposta a penalidade por período não superior a um ano, garantido o pleno direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** – No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- votar e ser votado;
- participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na Associação.

**Parágrafo Segundo** – A suspensão do associado somente será admissível havendo justa causa, devidamente apurada e reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado intimado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia perante a Diretoria Estatutária, a quem compete julgá-la.

**Parágrafo Quarto** – Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, dirigido à Diretoria Estatutária, que o receberá e o levará à votação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 10** - Será excluído do quadro social, garantido o direito de defesa, o associado que:

- pelos seus atos e procedimentos torne-se indigno de fazer parte da Associação; e
- desrespeitar os dispositivos estatutários, as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Estatutária;

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado ao associado excluído o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, devidamente apurada e reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado intimado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia perante a Diretoria Estatutária, a quem compete julgá-la.

**Parágrafo Quarto** – Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, dirigido à Diretoria Estatutária, que o receberá e o levará à votação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Artigo 11** - Cabe à Diretoria Estatutária intimar o associado sobre o procedimento administrativo e sobre a decisão de suspensão ou de exclusão de que tratam os dois artigos anteriores, bem como cumprir de ofício as decisões da Assembleia Geral em sede de recurso.

### Dos Direitos

**Artigo 12** - Os associados têm os seguintes direitos:

- comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;
- pleitear os mandatos estatutários e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais;
- propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por, no mínimo, um quinto dos associados e dirigida ao Presidente.

### Dos Deveres

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

- cooperar para o desenvolvimento e prestígio da COLSAN visando ao atingimento dos objetivos sociais;
- comparecer às Assembleias Gerais;
- desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Associação;
- acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação, além do presente Estatuto;
- acatar os membros executivos da entidade e seus representantes no exercício de suas funções;
- contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da COLSAN;
- denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a COLSAN.

## CAPÍTULO V Da Filantropia e Beneficência

**Artigo 14** - A COLSAN, em razão de ser uma associação sem fins lucrativos e de natureza filantrópica e beneficente, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, sob qualquer forma ou pretexto, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos, receitas, rendas, bens, subvenções, doações e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Segundo** - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da COLSAN.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária da COLSAN exercer mandato parlamentar em qualquer nível ou cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) com o qual mantenha contrato ou convênio que envolva o repasse de recursos públicos.

## CAPÍTULO VI Da Administração e Órgãos Diretivos

**Artigo 15** - A COLSAN será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Estatutária;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral dos Associados, constituída pelos Associados referidos no Artigo 7º deste Estatuto, é o Colegiado Superior da COLSAN.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da COLSAN ou, na sua ausência, como previsto neste Estatuto.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral:

- eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária;
- fixar as diretrizes gerais para consecução das finalidades da Associação;
- analisar e aprovar a previsão orçamentária anual;
- aprovar as contas anuais encaminhadas pela Diretoria Estatutária, após parecer do Conselho Fiscal;
- aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da COLSAN;
- estabelecer e referendar os atos de aquisições de bens móveis ou imóveis com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido;
- eleger e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- aprovar a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da COLSAN;
- deliberar acerca da aplicação da penalidade de suspensão e exclusão de associados;
- deliberar acerca da dissolução da Associação;
- aprovar a alteração do estatuto;
- analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- aprovar proposta de contrato de gestão;
- aprovar, para os casos de contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Estatutária; e
- decidir sobre os casos omissos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma até o dia 30 de abril e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da COLSAN ou por um quinto dos associados, podendo ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de dois dias úteis por meio de carta registrada ou *e-mail* encaminhado aos endereços dos associados constantes de seus registros, acompanhadas da respectiva "Ordem do Dia".

**Parágrafo Segundo** - As sessões da Assembleia Geral dos Associados serão instaladas com a presença de um terço do total de seus membros votantes, salvo para os assuntos dispostos nas alíneas "a", "d", "g", "k" e "l" do artigo 18, quando será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros votantes.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingido o quórum mencionado no parágrafo anterior, as sessões da Assembleia Geral serão instaladas com qualquer quórum, salvo para os assuntos dispostos nas alíneas "a", "d", "g", "k" e "l" do artigo 18, quando será necessária a presença mínima de um terço do total de seus membros votantes.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros votantes presentes, exceto para as deliberações a que se referem às alíneas "a", "d", "g", "k" e "l" do artigo 18, quando será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 20** - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

**Artigo 21** - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

**Artigo 22** - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 7º, incisos I e II do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

**Parágrafo Primeiro** - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

**Artigo 23** - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião.

**Parágrafo Único** - Todos os presentes em Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Artigo 24** - A Diretoria Estatutária, órgão deliberativo e diretivo da COLSAN, será constituída pelos seguintes Diretores:

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Os ocupantes dos cargos da Diretoria Estatutária serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados, para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com o Capítulo VIII deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Estatutária permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante, mediante votação direta.

**Artigo 25** - Ao Presidente compete:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a COLSAN, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros;
- administrar os bens móveis e imóveis da COLSAN;
- nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como propor à Assembleia Geral a destituição destes;
- supervisionar a administração da COLSAN;
- encaminhar à Assembleia Geral dos associados, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, a prestação de contas, balanço da Associação e quadros comparativos do exercício anterior;
- aprovar o Regimento Interno da COLSAN;
- constituir, em nome da Associação, advogados com poderes "ad judicium" e outros que forem convenientes, perante qualquer juízo ou tribunal, bem como procuradores para fins discriminados nos respectivos instrumentos de mandato;
- delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;
- apresentar à Assembleia Geral proposta de contrato de gestão, de regulamento próprio de compra e relatórios gerenciais e de atividade;
- nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas em nome da COLSAN serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal. Além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, as procurações deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Parágrafo Segundo** - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da COLSAN, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária, ou por outro procurador devidamente constituído para tal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

Docusign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Artigo 26** - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Artigo 27** - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Artigo 28** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos diretivos;
- assinar, com o Presidente, quaisquer documentos de responsabilidade financeira da entidade;
- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, mediante prévia análise da Diretoria Estatutária, até o dia 31 de outubro de cada ano, a previsão orçamentária da COLSAN para o exercício seguinte;
- executar o orçamento da COLSAN, assim como de seus serviços;
- coordenar os serviços das divisões subordinadas;
- apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, análise de resultados que inclui prestação de contas, balanço da COLSAN e quadros comparativos com o exercício anterior.

**Artigo 29** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato coincidente com o mandato da Diretoria Estatutária, podendo haver uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a acumulação de cargos dos integrantes do Conselho Fiscal com os da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância definitiva do titular, o mandato será assumido em definitivo pelo suplente.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Primeiro Tesoureiro e encaminhá-lo ao Presidente para que seja submetido à Assembleia Geral para aprovação;
- aprovar a previsão orçamentária anual elaborada pela Diretoria Estatutária; e
- todos os demais encargos que a Lei, este Estatuto, e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

**Parágrafo Terceiro** - Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas.

**Artigo 32** - O Conselho Consultivo será formado por até 5 (cinco) membros, indicados pelo Presidente, para o exercício de mandato coincidente com o mandato da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo será composto por pessoas com relevância social na sua respectiva área de atuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a acumulação de cargos dos integrantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Estatutária e do Conselho Consultivo.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Estatutária para a tomada de decisões nos assuntos em que for consultado.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho se reunirá quando convocado pelo Presidente e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

**Parágrafo Segundo** - Das reuniões do Conselho Consultivo se lavrarão atas.

## CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

**Art. 34** - A Diretoria Executiva é órgão de planejamento, direção, coordenação, execução e controle das atividades técnico-administrativas da associação, visando à consecução dos seus objetivos, sendo subordinada à Diretoria Estatutária que é o órgão superior de decisão.

**Art. 35** - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Geral Administrativo e Diretor-Geral Técnico.

**Art. 36** - Ao Diretor-Geral Técnico compete:

- exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- exercer a representação legal da associação perante entidades públicas e privadas;
- assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, sempre em conjunto com o Diretor-Geral Administrativo;
- manter atualizado o planejamento geral da associação, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- idealizar, implantar e fiscalizar as campanhas de coleta de sangue;
- zelar pela ética e pela qualidade dos produtos e serviços da COLSAN no campo da assistência, do ensino e da pesquisa;
- estabelecer, em conjunto com o Diretor-Geral Administrativo, metas de curto, médio e longo prazo que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

- h) estabelecer e manter contatos permanentes com as entidades congêneres e as associações médicas e hospitalares, assim como com as entidades de cunho científico;
- i) supervisionar todos os trabalhos relativos à coleta e distribuição de sangue e seus derivados, observadas as exigências estatutárias;
- j) traçar toda a orientação técnico-científica para o desenvolvimento das atividades pertinentes;
- k) desenvolver as demais atividades relacionadas a o seu cargo.

**Art. 37** - Ao Diretor-Geral Administrativo compete:

- a) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, sempre em conjunto com o Diretor-Geral Técnico;
- c) manter atualizado o planejamento geral da associação, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- d) zelar pela ética e pela qualidade dos produtos e serviços da COLSAN no campo da assistência, do ensino e da pesquisa;
- e) estabelecer, em conjunto com o Diretor-Geral Técnico, metas de curto, médio e longo prazo que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- f) estabelecer e manter contatos permanentes com as entidades congêneres e as associações médicas e hospitalares, assim como com as entidades de cunho científico;
- g) supervisionar todos os trabalhos relativos à funcionamento administrativo da associação, observadas as exigências estatutárias;
- h) traçar toda a orientação administrativa para o desenvolvimento das atividades pertinentes;
- i) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de outubro de cada ano, o orçamento da COLSAN, assim como de seus serviços;
- j) desenvolver as demais atividades relacionadas com o seu cargo.

## CAPÍTULO VIII Do Processo Eleitoral

**Artigo 38** - A eleição da Diretoria Estatutária realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim, e será regulamentada pelas normas editadas e aprovadas pela Assembleia Geral, podendo esta constituir comissão para elaboração das normas do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - Será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 39** - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Estatutária os associados descritos no inciso I do artigo 7º deste Estatuto Social.

**Artigo 40** - Serão considerados eleitos Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, respectivamente, os candidatos que, registrados em chapa, obtiverem a maioria dos votos dos membros presentes à Assembleia, não computados os em branco e os nulos.

**Parágrafo Primeiro** - Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo as duas chapas mais votadas e considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

**Parágrafo Segundo** - Se, na hipótese do parágrafo primeiro, remanescer, em segundo lugar, mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á aquela que contiver o candidato à Presidência mais idoso.

**Artigo 41** - Os diretores estatutários da COLSAN tomarão posse em sessão da Assembleia Geral, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir o presente Estatuto e os objetivos da Associação.

**Parágrafo Único** - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Diretor não tiver assumido o respectivo cargo, salvo motivo de força maior, este será declarado vago.

**Artigo 42** - O mandato dos membros da Diretoria Estatutária é de quatro anos.

**Artigo 43** - Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 7º, inciso I deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da COLSAN, individualmente para cada candidato, seguindo as normas eleitorais estabelecidas nos moldes deste Estatuto.

**Artigo 44** - A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação direta.

**Artigo 45** - Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.

**Artigo 46** - Aplicam-se, no que couber, as disposições deste título, às demais eleições previstas neste estatuto.

## CAPÍTULO IX Do Exercício Social

**Artigo 47** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil, quando será levantado o balanço geral da entidade para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 48** - O superávit eventualmente apurado será reinvestido na entidade, seja para ampliação de suas atividades sociais, seja para aquisição de bens móveis ou imóveis, para consolidação do seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de apuração de prejuízo que possa colocar em risco o patrimônio social ou a própria existência da entidade, deverá a Diretoria Estatutária procurar obter a sua cobertura junto ao quadro social ou terceiros, mediante a obtenção de contribuições extraordinárias *in pecunia*.

Protocolo nº 939.024 de 08/11/2024 às 16:16:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 800.100 em 26/11/2024 e averbado no registro nº 798.951 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 261,75	RS 74,32	RS 50,91	RS 13,78	RS 17,97	RS 12,60	RS 5,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,81

DocuSign Envelope ID: 364D5B9F-9542-4272-8C83-37752BD359AD



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

HEMORREDE  
SP/SUS

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 49** - Todos os atos que importarem em: alienação ou oneração de quaisquer bens; movimentação de contas bancárias, através de ordens escritas para débitos em conta ou mediante o saque de cheques; contratos de financiamento com ou sem garantias reais ou fidejussórias deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores estatutários.

**Artigo 50** - No caso de dissolução ou extinção da COLSAN, que só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas.

**Artigo 51** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 52** - Os casos omissos serão dirimidos pela legislação atinente em vigor ou por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 53** - As disposições do presente estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos em vigência.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

*David Baptista da Silva Pares*

Prof. Dr. David Baptista da Silva Pares  
Diretor Presidente

R.G. nº 6.583.577 SSP-SP CPF/MF nº 053.388.438-11

FERNANDA  
LIMA KESSLER

Assinado de forma digital por  
FERNANDA LIMA KESSLER  
Dados: 2024.11.08 09:56:31  
-03'00'

Dra. Fernanda Lima Kessler  
Advogada  
OAB/SP nº 311.011